TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007117-88.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: JOSÉ RENATO JARDIM DE ORNELLAS, brasileiro, casado no

regime da comunhão parcial de bens com Grace Anny Pereira de Medeiros Ornellas, empresário, RG 28.959.295-1-SSP/SP, CPF 172.216.108-60, residente na cidade de Ibaté/SP, à Rua Major José Inácio, nº 30, Centro,

CEP.14815-000.

Inventariado: **PEDRO JARDIM DE ORNELLAS**, RG 6.049.166-8-SSP/SP, CPF

745.235.468-00, nascido em Ibaté/SP aos 12/03/1953, filho de Irineu Jardim de Ornellas e de Maria Escamilha de Ornellas, falecido em

14/07/2014.

Viúva-meeira: MARIA DA CONCEIÇÃO GROSSELI ORNELLAS, brasileira, viúva,

aposentada, RG 5.486.886-5-SSP/SP, CPF 747.299.728-68, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos/SP, à Rua Rafael de Abreu Sampaio

Vidal, 1.100, Centro.

Herdeiros-filhos: o inventariante supraqualificado e DANIELA JARDIM DE ORNELLAS,

brasileira, solteira, psicóloga, RG 43.507.236-5-SSP/SP, CPF 299.070.188-56 residente e domiciliada em Ibaté/SP, no mesmo endereço do inventariante.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Às fls. 269/270 houve homologação da partilha dos bens deixados

pelo inventariado.

HOMOLOGO, por sentença, a autocomposição celebrada entre a viúva-meeira e herdeiros com a Caixa Econômica Federal-CEF às fls. 297/303, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Tendo cessado as restrições lançadas no pronunciamento judicial/sentença de fls. 269/270, **concedo ALVARÁS** para que o Espólio do inventariado <u>P. J. de O.</u>, a ser representado pelo inventariante <u>J. R. J. de O.</u> (nome completo e qualificação constam do cabeçalho desta sentença) possa: a) proceder perante o DETRAN à **transferência do veículo** "AUDI, A3 1.8, ano/modelo 2000, combustível gasolina, placas CVR7278, Cod. Renavam 00737094257", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante ficará responsável pelo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

pagamento da cota-parte da outra herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC; b) regularizar o quadro societário da empresa BYCOMEX COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA LTDA - CNPJ 11.165.835/0001-18, estabelecida nesta cidade na Rua Treze de Maio 2549, sala 06, Centro, Jd. São Carlos, CEP 13.560-647, de modo a atribuir as quotas sociais pertencentes ao inventariado (supraqualificado) à viúva meeira e aos herdeiros, os quais passarão a figurar como sócios na proporção dos seus direitos hereditários, isto é, 50% das quotas para o nome da viúva-meeira, quotas essas que figuram em nome do falecido, 25% das quotas para cada um dos herdeiros (supraqualificados), quotas essas que figuram em nome do falecido, podendo o inventariante representar a empresa e os demais sócios, perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, e as repartições públicas federal, estadual e municipal na regularização dessa transferência de quotas e nova formatação do quadro societário, devendo todos esses sócios participarem formalmente da subscrição do instrumento de alteração do contrato da sociedade limitada, compreendendo a autorização judicial ora concedida ao inventariante os poderes para a assinatura nos demais papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

O instrumento contratual da autocomposição eliminou os entraves estabelecidos pela sentença homologatória de partilha. Deste modo, os herdeiros e viúva-meeira poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas como já determinado naquele pronunciamento judicial.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA